



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luís Correia – Piauí

PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI Nº 04/2024.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI

DATA: 25/01/2024

1.RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 04/2024. Este visa à prorrogação do prazo para a aderência dos contribuintes do município de Luís Correia ao Programa de Benefício Fiscal, conhecido como REFIS, proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Arrazoa em sua justificativa que o período dos feriados nacionais atraem um fluxo maior de cidadãos que possuem relações fiscais com Luís Correia, razão pela qual prorrogar o prazo para o final de fevereiro de 2024 deverá favorecer a aderência ao programa.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O mencionado Projeto de Lei nº 04/2024, é fruto da iniciativa do Poder Executivo Municipal, em escrupuloso acatamento às normas de competência e iniciativa, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município de Luís Correia.

A proposição visa alterar o art. 12 da Lei n. 1091/2023, que, em sua redação original, estabelecia como termo final para adesão aos benefícios do REFIS o dia 30 de janeiro de 2024.

A propugnadora do projeto reformador, em sua justificação, expõe com acuidade que o prazo anteriormente estipulado não foi suficiente para que os contribuintes pudessem aderir amplamente ao benefício.

Considerando, por outro lado, que uma parcela significativa dos contribuintes municipais tem sua residência em localidades diversas, frequentando Luís Correia e seus bens imóveis apenas durante os períodos de férias ou feriados prolongados, é lógico e sensato que se estenda o prazo, de modo a abranger todo o período de recesso de dezembro a janeiro. Isso proporcionará aos contribuintes exógenos a



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luis Correia – Piauí

oportunidade de efetuar com zelo e eficácia o processo de adesão e o pagamento de seus tributos.

Dessa forma, em virtude do imperativo princípio da máxima eficiência da administração pública e com o intuito de facilitar a adesão ao REFIS, é prudente e razoável a aprovação da prorrogação do prazo estipulado no art. 12, estendendo-o até o dia 30 de fevereiro de 2024.

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, considerando os preceitos legais aplicáveis e os princípios da razoabilidade e eficiência, este parecer orienta pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2024, com a emenda que prorroga o prazo constante do art. 12 até o dia 30 de fevereiro de 2024.

Nada mais havendo a ser considerado, este parecer é submetido à apreciação deste digníssimo parlamento, Câmara de Vereadores de Luís Correia - PI.

LUÍS CORREIA – PI, 25 de janeiro de 2024.

Hênio de Oliveira Aragão

Advogado

OAB/PI nº 11.909

Assessoria Técnico Legislativa
Câmara Municipal de Luís Correia